



APROVADO
EM 21/08/2013
Roberto Cesar F. de Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira

PROJETO DE LEI Nº 011/2013 DE 07 MAIO DE 2013

Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO
PREVISTO NO ART. 48, 48-A DA LEI 101/2000. ART.
5º, INCISO XXXIII, INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E §
2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições
encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para
garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso
XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da
Constituição Federal, em conformidade com disposições do art. 48 e 48-A da Lei nº
101/2000, e da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder
Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação,
que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente,
clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração
pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas,
relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS

A constituição de 1988 introduziu os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas. A Constituição Federal Brasileira de 1988, reconheceu o Município como instância administrativa. No campo da educação (artigo 211) oportunizou a possibilidade de organização de seus sistemas de ensino em colaboração com a União, os Estados, O Distrito Federal. Os Municípios devem manter cooperação técnica e financeira com a União e com os Estados, através dos programas de educação.

O município, através dessa colaboração e através de seu órgão administrativo, pode administrar seu sistema de ensino, definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às suas peculiaridades.

Nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, há a constatação de que os municípios podem baixar normas complementares para seu sistema de ensino, assim diante da realidade local, e a indisponibilidade de curso técnico em nível de 2º grau, **entendo pertinente à concessão de bolsas para que jovens da comunidade local possam frequentar cursos técnicos a fim de que possam capacitar-se e obter uma profissão, afinal é cediço que uma parcela mínima da população brasileira consegue ingressar em cursos universitários.**

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja aprovado o projeto de lei.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



Diante do exposto, extrai-se que para o bom e pleno funcionamento do Município de Lavandeira é necessário seja implantado o portal de transparência, razão pela qual entendo justificado o projeto de lei.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito aprovado o projeto de lei.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO